



I - B
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/91:

Regulamenta a privatização da Rodoviária de Entre Douro e Minho, S. A.....	6534
--	------

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 1193/91:

Extingue as delegações da Missão para a Construção das Fragatas da Classe Vasco da Gama (MFVG) ..	6535
---	------

Ministério das Finanças

Portaria n.º 1194/91:

Altera o quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE), aprovado pela Portaria n.º 320/87, de 18 de Abril, na parte relativa ao grupo de pessoal técnico superior de serviço social	6535
--	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Declaração n.º 177/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 41 227 contos	6536
--	------

Ministério da Agricultura

Portaria n.º 1195/91:

Concede à Associação de Caçadores Os Falcões o exclusivo de pesca na albufeira de Mosteirão, situada na freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola	6539
---	------

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Declaração n.º 178/91:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério no montante de 10 580 contos	6540
--	------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/91

Considerando o disposto na Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, relativa à reprivatização da titularidade ou do direito de exploração dos meios de produção e outros bens nacionalizados depois de 25 de Abril de 1974, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição;

Considerando que, atentos os termos daquela lei, o Decreto-Lei n.º 196/91, de 29 de Maio, previu a alienação das acções da Rodoviária de Entre Douro e Minho, S. A., correspondentes a 100% do respectivo capital social, na titularidade da RNIP — Rodoviária Nacional — Investimentos e Participações, S. A.;

Considerando a proposta do conselho de administração da RNIP — Rodoviária Nacional — Investimentos e Participações, S. A., baseada nos relatórios dos seus consultores, o parecer da secção especializada da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e o parecer da Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações relativamente aos referidos documentos;

Considerando a competência atribuída ao Conselho de Ministros pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 196/91, de 29 de Maio;

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Autorizar a alienação das 360 168 acções da Rodoviária de Entre Douro e Minho, S. A., representativas da totalidade do seu capital social.

2 — Todas as acções são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador em regime de registo, nos termos dos estatutos da Rodoviária de Entre Douro e Minho, S. A.

3 — As acções relativas às categorias constantes do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 196/91, de 29 de Maio, devem conter obrigatoriamente menção da impossibilidade da sua transacção durante o período de um ano após a sua aquisição, devendo ainda, na totalidade das acções a alienar, referir-se também a sua sujeição ao limite estabelecido no artigo 8.º do mesmo diploma.

4 — Os trabalhadores da RNIP — Rodoviária Nacional — Investimentos e Participações, S. A., e suas cinditárias, que o forem nos termos definidos pelo artigo 12.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, poderão individualmente subscrever entre um mínimo de 3 e um máximo, sujeito a rateio de acordo com o critério fixado no n.º 14, de 100 acções, tendo todas as ordens de compra superiores a 20 de ser expressas em múltiplos de 20 acções; as ordens dos trabalhadores especialmente vinculados à Rodoviária de Entre Douro e Minho, S. A., serão, todavia, satisfeitas em primeiro lugar, só se atendendo depois às dos restantes trabalhadores.

5 — A oferta no número anterior será feita pelo processo de subscrição pública, ao preço fixo de 1300\$ por acção.

6 — Em caso de pagamento a pronto, será feito um desconto de 10% no preço de subscrição; em caso de pagamento a prestações, é concedida a possibilidade de realizar o pagamento em um ano, sendo metade mediante prestações iguais mensais —das quais a primeira se vence no acto de subscrição— e a metade restante coincidindo com a última prestação.

7 — Em caso de incumprimento do previsto no número anterior, a prestação não paga poderá só-lo nos 30 dias subsequentes, acrescida de um juro moratório de 2,3% ao mês; passados os 30 dias, a venda será resolvida, perdendo o trabalhador o direito às acções e à primeira prestação, mas reavendo o valor que, entretanto, tenha já pago.

8 — O pagamento a prestações, por opção dos trabalhadores, será feito através de descontos nos salários, de acordo com o processo a estabelecer pela Rodoviária de Entre Douro e Minho, S. A.

9 — Para efeitos do regime definido nos números anteriores, consideram-se também abrangidos os titulares dos órgãos sociais e os trabalhadores com contratos a termo certo.

10 — Aos trabalhadores é reservado um montante de 72 040 acções, correspondentes a 20% do total das acções a alienar.

11 — Aos pequenos subscritores e emigrantes é reservado um número de acções que, acrescido às acções subscritas pelos trabalhadores, perfaça um montante global de 90 040 acções, correspondente a 25% do total das acções a alienar.

12 — A operação prevista no número anterior será feita mediante subscrição pública, ao preço fixo de 1400\$ por acção, sujeita a rateio, segundo o critério definido no n.º 13.

13 — Cada um dos subscritores previstos no n.º 11 poderá subscrever 20 acções, no mínimo, ou múltiplos deste número, até ao limite de 500 acções, no máximo.

14 — A cada subscritor das categorias mencionadas nos n.ºs 10 e 11 será reservado um lote de acções não inferior ao maior inteiro contido no quociente entre as acções a atribuir e o número de subscritores, sendo as acções remanescentes distribuídas proporcionalmente à procura não satisfeita.

15 — A alienação das acções referidas nos n.ºs 4 e 11 será efectuada em sessão especial de bolsa, de acordo com o previsto nos artigos 395.º e seguintes do Código do Mercado de Valores Mobiliários e do Regulamento n.º 91/8 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

16 — É constituído um bloco de 270 128 acções, para alienação mediante oferta pública de venda por leilão competitivo, a realizar em duas fases, sendo o preço base de licitação de 1500\$ por acção.

17 — As ordens de compra deverão ser dadas para a totalidade do bloco.

18 — Essas ordens poderão ser apresentadas por uma ou mais entidades nacionais ou estrangeiras, singulares ou colectivas, não podendo cada entidade integrar mais de um grupo proponente.

19 — De cada ordem deverá constar a participação de cada proponente da mesma, não podendo o limite de participação por entidades estrangeiras exceder 30% do capital social.

20 — A abertura das ordens é feita na Bolsa de Valores do Porto, antecedendo a sessão em que se realiza a alienação das acções, e as ordens para a segunda fase são hierarquizadas por ordem decrescente dos respectivos preços.

21 — Em segunda fase, na sessão da Bolsa de Valores, os candidatos apresentarão por escrito, pela ordem crescente dos preços oferecidos, novas ordens, sucessivamente, até que, relativamente ao maior preço oferecido em algum momento por um candidato, nenhum outro ofereça preço superior.

22 — As revisões das ofertas referidas no número anterior deverão obrigatoriamente ser efectuadas em múltiplos de 50\$ por acção.

23 — As acções eventualmente sobrantes das operações previstas nos n.ºs 4 e 11 serão adquiridas pelas entidades que adquirirem o bloco nas condições definidas no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 196/91, de 29 de Maio.

24 — As entidades que adquirirem o bloco a que se refere o n.º 15 obrigar-se-ão a adquirir as acções dos trabalhadores e pequenos subscritores detentores ori-

ginários que as pretendam alienar nos dois anos seguintes ao final do período de indisponibilidade a que se refere o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/91, de 29 de Maio, ao preço estabelecido no n.º 5 desta resolução, acrescido de um valor idêntico à remuneração dos certificados de aforro líquidos de impostos para igual prazo, contado a partir da data da primeira aquisição.

25 — Os titulares originários da dívida pública decorrente das nacionalizações e expropriações, no caso de mobilização dos seus títulos de indemnização, deverão juntar às respectivas ordens de compra uma declaração de conformidade com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril.

26 — No prazo de 90 dias após a operação, o Ministério das Finanças, através da Junta do Crédito Público, verificará a veracidade das declarações referidas no número anterior e, se se apurar o incumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, as acções indevidamente atribuídas reverterão para o Estado, caso o adquirente não proceda imediatamente à sua liquidação em dinheiro, acrescida de um juro moratório de 2,3% ao mês.

27 — Os títulos de dívida pública decorrentes das nacionalizações e expropriações utilizados para pagamento da subscrição à RNIP — Rodoviária Nacional — Investimentos e Participações, S. A., serão a esta resgatados, ao seu valor nominal, pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública.

28 — Os títulos de dívida pública atribuídos aos trabalhadores e titulares dos órgãos sociais da RNIP — Rodoviária Nacional — Investimentos e Participações, S. A., como participação nos lucros, podem ser utilizados para pagamento das ordens de subscrição.

29 — A fim de tornar efectivo o cumprimento do limite de participação social imposto às entidades estrangeiras, será recusado o registo das acções logo que esse

limite seja atingido, devendo a sociedade comunicar de imediato tal facto aos interessados.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Novembro de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1193/91

de 11 de Dezembro

Tornando-se necessário estabelecer as datas de extinção das delegações em Hamburgo — República Federal da Alemanha — e em Washington — Estados Unidos da América — da Missão para a Construção das Fragatas da Classe Vasco da Gama (MFVG), activadas a partir de 1 de Julho de 1987, conforme o previsto na Portaria n.º 560/87, de 7 de Julho, e por proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 245/87, de 17 de Junho, que as delegações da Missão para a Construção das Fragatas da Classe Vasco da Gama (MFVG) sejam extintas nas seguintes datas:

- a) Em 31 de Janeiro de 1992, a delegação sediada em Washington D. C., nos Estados Unidos da América;
- b) Em 29 de Fevereiro de 1992, a delegação sediada em Hamburgo, na República Federal da Alemanha.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 21 de Novembro de 1991.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1194/91

de 11 de Dezembro

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, que cria a carreira de técnico superior de serviço social, integrada no grupo do pessoal técnico superior de regime geral:

Manda o Governo, pela Secretaria de Estado do Orçamento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, que o quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças (SOFE), aprovado pela Portaria n.º 320/87, de 18 de Abril, na parte relativa ao grupo de pessoal técnico superior, área funcional de serviço social, passe a ser o constante do anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 14 de Novembro de 1991.

A Secretaria de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Mapa anexo

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior
Técnico superior	-	Serviço social.....	Técnico superior de serviço social	Assessor principal..... Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	2

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 177/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, referentes ao ano de 1991:

CLASSIFICACAO		R U B R I C A S	EM CONTOS	REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORCOS OU INSCRICOES	AUTORIZAC. ANULACOES MINIS- TERIAL
CPD/SDS	FUNC.			
	CÓDIGO	A		
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
02	GABINETE DO S.EST.ADM.LOCAL E ORD.TERRITORIO			
01	GABINETE			
	01.00.00 DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00 REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.03 PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			
	1.01.0 01.01.06 PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		-	520*
	1.01.0 01.01.08 REPRESENTAÇÃO		-	520*
	01.02.00 ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	1.01.0 01.02.04 AJUDAS DE CUSTO			
	1.01.0 01.02.05 OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		-	200*
	01.03.00 SEGURANÇA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.02 ABONO DE FAMÍLIA			
	1.01.0 01.03.03 PRESTAÇOES COMPLEMENTARES		20*	20*
	02.00.00 AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00 BENS DURADOUROS			
	1.01.0 02.01.03 MATERIAL DE SECRETARIA			
	02.02.00 BENS NAO DURADOUROS			100*
	02.02.04 ALIMENTAÇÃO			
1.01.0	B AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS			
1.01.0 02.02.07 MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS			80*	
1.01.0 02.02.08 OUTROS BENS NAO DURADOUROS			-	200*
	02.03.00 AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.01 ENCARGOS DAS INSTALAÇOES			
	1.01.0 02.03.02 CONSERVAÇÃO DE BENS			
	1.01.0 02.03.05 LOCACAO DE OUTROS BENS			
	1.01.0 02.03.06 COMUNICAÇOES			
	1.01.0 02.03.07 TRANSPORTES		410*	
	1.01.0 02.03.08 REPRESENTAÇÃO DOS SERVICOS		1.270*	
03	GABINETE DO S.EST.DO PLAN.E DES.REGIONAL			
01	GABINETE			
	01.00.00 DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00 REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.03 PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			
	1.01.0 01.01.07 GRATIFICACOES		420*	
	01.02.00 ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS		250*	
	1.01.0 01.02.02 HORAS EXTRAORDINARIAS			
	1.01.0 01.02.04 AJUDAS DE CUSTO		-	500*
	02.00.00 AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00 BENS DURADOUROS			
	1.01.0 02.01.03 MATERIAL DE SECRETARIA			
	1.01.0 02.01.04 MATERIAL DE CULTURA			
	1.01.0 02.01.05 OUTROS BENS DURADOUROS		-	50*
	02.02.00 BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04 ALIMENTAÇÃO			
1.01.0	B AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS			
1.01.0 02.02.07 MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS			-	200*

CLASSIFICACAO		R U B R I C A S	EM CONTOS	REFERENCIA
			REFORCOS OU INSCRICOES	AUTORIZAC. ANULACOES MINIS- TERIAL
• ORGANICA	• ECONOMICA			
• FUNC.				
• CPeDI-SD	• CODIGO • A			
01 03 01	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
1.01.0 02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS			200
1.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	1 600	-	
1.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	330	-	
1.01.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS			700
1.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS			350
04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES			200
04.03.00	FAMILIAS			
1.01.0 04.03.01	PARTICULARES			300
04		GABINETE DO S.EST.DA CIENCIA E TECNOLOGIA		
01		GABINETE		
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	500	-	
1.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO			500
02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	800	-	
04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
04.04.00	EXTERIOR			
04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR			
1.01.0 A	ORGANIZACAO EUROPEIA PARA A INVESTIGACAO NUCLEAR -CERN			800
TOTAL DO CAPITULO 01		7 220	7 220	
02		SERVICOS CENTRAIS DE COORDENACAO E APOIO		
01		SECRETARIA GERAL		
02		DOTACAO COMUM		
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	10 000*	-	
1.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	4 000*	-	
1.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	2 000*	-	
1.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	4 000*	-	
01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	1 000*	-	
01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES			1 000*
04		QUADRO DE EFECTIVOS INTERDEPARTAMENTAIS		
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			20 000*
02		GABINETE DE EST. E PLAN. ADM.TERRITORIO		
01		SERVICOS PROPRIOS		
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0 01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS			245*
1.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	245*	-	
01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	5*	-	

CLASSIFICACAO		R U B R I C A S	EM CONTOS	REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*		REFORCOS OU INSCRICOES	AUTORIZAC. ANULACOES MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO *A*			
02 02 01	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL		
1.01.0 01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	89	-
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		
	02.01.00	BENS DURADOUROS		
1.01.0 02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		20
1.01.0 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		5
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS		
1.01.0 02.02.05		ROUPAS E CALCADO		6
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
1.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS		63
		TOTAL DO CAPITULO 02	21 339*	21 339*
03		SERV. DA AREA DA ADM.LOCAL, PLAN. E DES.REGIONAL		
01		INSPECCAO GERAL DA ADMINISTRACAO DO TERRITORIO		
01		SERVICOS PROPRIOS		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL		
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES		
1.01.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		
1.01.0 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	3 000	
02		D.G. DA ADMINISTRACAO AUTARQUICA		
01		SERVICOS PROPRIOS		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL		
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES		
1.01.0 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		250
	1.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	250	
03		DIRECCAO GERAL DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
01		SERVICOS PROPRIOS		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL		
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS		
1.01.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	1 600	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS		
1.01.0 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		600
1.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		500
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
1.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	500	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		
	07.01.00	INVESTIMENTOS		
1.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		1 000
04		DEPARTAMENTO CENTRAL DE PLANEAMENTO		
01		SERVICOS PROPRIOS		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL		
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES		
1.01.0 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	200	
1.01.0 01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		3 500
1.01.0 01.01.10		SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		2 500
1.01.0 01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	5 800	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS		
1.01.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	548	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL		
1.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		548

CLASSIFICACAO	RUBRICAS	EM CONTOS	REFERENCIA
		REFORCOS OU INSCRICOES	AUTORIZAC. ANULACOES MINIS- TERIAL
• ORGANICA •	• ECONOMICA •		A
• FUNC. •	• CODIGO • A •		
• CP+DI+SD •			
• 04.05	DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO		
01	SERVICOS PROPRIOS		
01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL		
01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS		
1.01.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		415*
01.03.00	SEGURANCA SOCIAL		
1.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	50*	
1.01.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES		20*
1.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		312*
02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		
02.01.00	BENS DURADOUROS		
1.01.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	23*	
02.02.00	BENS NAO DURADOUROS		
1.01.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	200*	
1.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		23*
02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
1.01.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	200*	
1.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	167*	
1.01.0 02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	130*	
TOTAL DO CAPITULO 03		12 668*	12 668*
TOTAL DO MINISTERIO		41 227*	41 227*

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais incluídas na presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Novembro de 1991. — O Director, *Manuel Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 1195/91

de 11 de Dezembro

Com fundamento nos artigos 6.º e 84.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1969, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, conceder à Associação de Caçadores Os Falcões o exclusivo de pesca na albufeira de Mosteirão, situada na freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola, nas condições que a seguir se indicam:

- 1) A concessão requerida abrange toda a referida massa hídrica, numa área de 2,5 ha;
- 2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos a contar da data da publicação do presente diploma, devendo a concessionária, no caso de pretender a sua revalidação, requerê-la com a antecedência de seis meses em relação ao termo da concessão;
- 3) A taxa devida anualmente pela concessão é de 1500\$, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do regulamento da Lei n.º 2097,

e será liquidada antecipadamente no mês de Janeiro;

- 4) A importância referida no número anterior constitui receita a Direcção-Geral das Florestas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 51/86, de 6 de Outubro, a qual fará a sua gestão de acordo com o determinado no Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro;
- 5) O pagamento da taxa referente ao corrente ano far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;
- 6) A concessionária é obrigada a cumprir e fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Direcção-Geral das Florestas;
- 7) Os repovoamentos com as espécies aquáticas próprias do meio só poderão ser levados a efecto em presença de funcionários da Direcção-Geral das Florestas, que elaborarão os respectivos autos de lançamento.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 12 de Novembro de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 178/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

CLASSIFICACAO	R U B R I C A S	EM CONTOS	REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	REFORCOS OU INSCRIÇOES	AUTORIZAC. ANULACOES MINIS- TERIAL
CP+DI+SD	CODIGO A		
50	INVESTIMENTOS DO PLANO		
31	TRANSPORTES, COMUNICAÇOES E METEOROLOGIA		
02	INMG-MELHORIA PROC.OBTENC.DIVULG.INF.METEOROL.		
07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		
07.01.00	INVESTIMENTOS		
8.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	7 080	
8.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		7 080
43	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA		
03	INMG-CONSTR.EDIF. INST. METEOROLOGIA GEOFISICA		
07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		
07.01.00	INVESTIMENTOS		
8.01.0 07.01.01	TERRENOS	3 500	
8.01.0 07.01.03	EDIFICIOS		3 500
TOTAL DO MINISTERIO 18		10 580	10 580

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Outubro de 1991. — A Directora, *Maria Luísa Leitão do Vale*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00